

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAL.**

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso II do Art. 6º. da Lei Complementar nº. 20, de 04 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no dia 05 do mesmo mês, ratificadas no Inciso II do Art. 6º. do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº. 718, de 28 de junho de 2002, e

CONSIDERANDO as alterações previstas na Lei Delegada nº. 43, de 28 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o seu Regimento Interno constante do Anexo Único à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, em 26 de março de 2008.

Petrúcio César Bandeira Mendes
Presidente

CLC/

Anexo Único à Resolução nº 0101-Conselho Superior de 26 de março de 2008.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º O Conselho Superior será presidido pelo Diretor Presidente da FAPEAL e compor-se-á de 11 (onze) membros, sendo membro nato o Secretário de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação e 10 (dez) membros nomeados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

I – 04 membros escolhidos dentre pessoas com reconhecida experiência e atuação nas áreas a seguir especificadas:

- a) 01 (um) da área de Educação, Saúde ou Meio-Ambiente;
- b) 01 (um) da área de Administração, Planejamento, ou Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) da área de Ciência e Tecnologia, e
- d) 01 (um) da área de Atividades Empresariais.

II – 06 (seis) membros possuidores do Título de Doutor ou equivalente, indicados pela comunidade científica das instituições de ensino e pesquisa em regular funcionamento no Estado de Alagoas, em listas tríplexes eleitas pelos respectivos pares, representando as áreas básicas do conhecimento, sendo:

- a) 02 (dois) das áreas de ciências exatas, naturais e tecnológicas;
- b) 02 (dois) das áreas de ciências sociais e humanas; e
- c) 02 (dois) das áreas de ciências biológicas e da saúde.

§ 1º O Título de Doutor ou equivalente, mencionado no Inciso II deste artigo, deverá ser reconhecido ou revalidado por Universidade legalmente credenciada pelo Ministério da Educação

e que ministre programa de doutorado equivalente.

§ 2º Vagando o cargo de qualquer dos membros do Conselho Superior previstos no inciso II deste artigo, a FAPEAL convocará, por edital publicado no Diário Oficial do Estado e por outros meios de divulgação, todos os membros da comunidade científica que possuam os requisitos necessários ao preenchimento da vaga, para uma reunião em data, horário e local definidos, ou através de procedimentos via internet, a fim de que elejam a lista tríplice a ser encaminhada para escolha e nomeação pelo Governador do Estado.

§ 3º O mandato dos Conselheiros, excetuando os previstos no inciso I deste artigo, será de 03 (três) anos, podendo haver uma única recondução.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho Superior substituirá o Diretor Presidente da FAPEAL em suas faltas e impedimentos legais.

§ 5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, exigindo-se *quorum* mínimo de 06 (seis) conselheiros para qualquer deliberação, que será tomada pela maioria dos presentes.

§ 6º A falta não justificada, por meio impresso ou eletrônico, a 2 (duas) reuniões ordinárias em um mesmo ano implicará na perda automática do mandato.

§ 7º. O Diretor Presidente do Conselho Superior terá voto de quantidade e de qualidade.

§ 8º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas sob a forma de Resoluções numeradas seqüencialmente.

§ 9º A função de Conselheiro não será remunerada.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Superior:

I – elaborar, aprovar e modificar o Estatuto da Fundação, submetendo-o ao Governador do Estado para convalidação;

II – elaborar e modificar o seu próprio Regimento Interno;

III – determinar a orientação geral da Fundação e estabelecer a sua política de atuação;

IV – aprovar os planos anuais de trabalho da Fundação;

V – apreciar a proposta orçamentária anual da Fundação e suas alterações;

VI – apreciar e aprovar a prestação de contas anual da Fundação;

VII – apreciar o relatório anual de atividades da Fundação;

VIII – fixar o número e definir os critérios de convocação dos Assessores Científicos a serem convidados junto à comunidade científica, bem como estabelecer os procedimentos para os trabalhos de análise e parecer técnico sobre os projetos submetidos ao financiamento da FAPEAL;

IX – apreciar e deliberar sobre a aprovação dos Projetos de Desenvolvimento Tecnológico, de Cunho Estratégico ou de Inovação que lhes sejam encaminhados pela Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia, após o julgamento do mérito pela Assessoria Científica da área;

X – decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Administração da FAPEAL;

XI – dirimir os casos omissos neste Estatuto; e

XII – exercer outras atribuições correlatas, inerentes à sua condição de órgão de deliberação superior da Instituição, assim como todas as demais previstas neste Estatuto.

Seção II **Das Reuniões do Conselho**

Art. 3º Compete ao Diretor Presidente da FAPEAL convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior.

§ 1º Na primeira reunião do Conselho Superior, que se seguir à posse do Diretor Presidente da FAPEAL, será eleito o Vice-Presidente do Conselho, dentre os pares, por maioria simples.

§ 2º Nos impedimentos ou ausências do Diretor Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Superior será exercida entre seus pares, pelo de maior tempo contínuo no desempenho da função de Conselheiro e, em caso de empate, pelo de maior idade.

§ 3º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com, pelo menos, três dias úteis de antecedência.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou a

requerimento de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

§ 5º Em caso de urgência, o prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Diretor Presidente.

Art. 4º O Conselho Superior somente se reunirá com a presença mínima de mais da metade de seus membros, *quorum* exigido para qualquer deliberação, que será tomada pela maioria dos presentes.

§ 1º Na hipótese de inexistir *quorum* para a instalação dos trabalhos, será convocada nova reunião, havendo um intervalo mínimo de 48 horas para a realização desta.

§ 2º Verificada a falta de *quorum* para deliberação, no decurso de uma reunião, ela será encerrada, apreciando-se, preferencialmente, na primeira sessão que for realizada, a matéria que não foi discutida e votada.

§ 3º O voto do Presidente do Conselho Superior terá valor igual aos dos demais, salvo no caso de empate, onde ele prevalecerá.

Art. 5º As sessões do Conselho Superior serão secretariadas pelo ocupante do cargo que tenha essa atribuição específica definida no Estatuto da FAPEAL ou, na impossibilidade deste, por servidor designado pelo Presidente, para exercê-la.

Art. 6º A juízo do Presidente ou do Conselho Superior, durante as discussões dos assuntos da pauta poderão ser convidadas pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 7º A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos Conselheiros com a convocação.

§ 1º Poderá ser incluída, em caráter excepcional, a critério do Conselho Superior, matéria distribuída em pauta suplementar.

§ 2º As matérias aludidas no *caput* e no §1º deste artigo deverão ser instruídas com os documentos essenciais para a compreensão e o julgamento dos assuntos.

§ 3º O Conselho somente deliberará sobre a matéria da pauta devidamente informada.

Art. 8º Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, que terá a seguinte seqüência:

I – apreciação da ata da reunião anterior, a qual, após eventuais manifestações, será submetida à aprovação dos presentes;

II – apreciação das matérias do Expediente; e

III – apreciação e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, observada a seqüência da pauta, podendo, a critério do Presidente ou pedido de Conselheiro, haver inversões ou preferências nessa apreciação.

Parágrafo Único. Visando ao melhor encaminhamento dos trabalhos, a Ordem do Dia poderá preceder o Expediente.

Art. 9º Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas da pauta matérias para reexame, instrução complementar, em virtude de fato superveniente ou em consequência de pedido de vista.

§ 1º. Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente a decisão e fixação do respectivo prazo.

§ 2º. As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º. As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pelo Presidente.

Art. 10. Observar-se-ão, para votação, os seguintes preceitos:

I – será em escrutínio secreto:

- a) quando requerido por qualquer Conselheiro, a juízo do plenário; e
- b) em decisão sobre sanções disciplinares.

II – será a descoberto, nos demais casos, que poderá ser nominal, a juízo do Conselho, se algum Conselheiro a requerer.

§ 1º Quando a votação for a descoberto, qualquer Conselheiro poderá apresentar voto por escrito para constar da ata.

§ 2º O voto de desempate do Presidente não poderá ser utilizado em caso de escrutínios secretos.

§ 3º A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de *quorum*.

§ 4º Após as votações, será registrado nas atas o número de votos favoráveis, os contrários,

os em branco, os nulos e as abstenções.

Art. 11. Nas atas das reuniões deverão constar:

I – a natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os dos Conselheiros presentes;

II – discussão da ata da sessão anterior sobre o registro dos assuntos nela inseridos, com as retificações, porventura havidas, e a votação e aprovação desta;

III – a síntese dos fatos ocorridos no Expediente;

IV – a síntese dos debates e das propostas apresentadas, se houver, e o resultado do julgamento de cada assunto constante da Ordem do Dia, com o resumo dos votos declarados por escrito; e

V – as demais ocorrências cujo registro seja solicitado.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE CIENTÍFICA NO CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. As eleições para a composição das listas tríplexes dos representantes da comunidade científica no Conselho Superior, previstos no Inciso II do Art. 1º deste Regimento Interno, serão realizadas seguindo normas definidas em Edital, amplamente divulgado, no qual deverão constar:

I – o número de vagas para o preenchimento ou complementação da representação da área básica de conhecimento;

II – a data, a hora e o local onde serão realizadas as eleições;

III – os requisitos necessários para a participação do processo de eleição, como candidato e/ou como eleitor; e

IV – a composição da Comissão que irá conduzir a reunião de eleição e a forma como se realizará o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedado ao Conselho Superior manifestar-se sobre assuntos que não se relacionem com os objetivos da FAPEAL.

Art. 14. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião extraordinária do Conselho Superior, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de maioria absoluta dos membros do Colegiado.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação do Diretor Presidente da FAPEAL “*ad referendum*” do Conselho Superior, submetendo sua decisão à homologação do referido Conselho em sua reunião subsequente.

CLC/